



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 515/2015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dá nova redação ao art. 1º da lei Municipal Nº 372/2002, que trata das obrigações de pequenos valores.

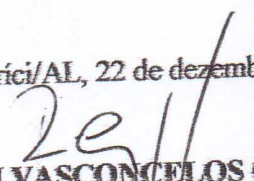
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas legais, faço saber: que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono à seguinte Lei:

Art 1º – O art. 1º, da lei Municipal Nº 372/2002, passa a ter a seguinte redação:

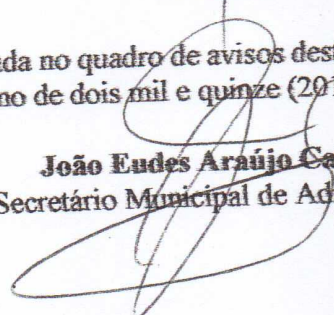
“Art. 1º- Fica estabelecido, nos termos do § 4º, in fine, do art. 100 da Constituição Federal, o valor do maior benefício de regime geral de previdência social, para os débitos ou obrigações de pequenos valores, para efeito do que dispõe o § 3º, do art. 100 da Constituição Federal, art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Murici/AL, 22 de dezembro de 2015.


REMI VASCONCELOS CALHEIROS
Prefeito

Esta Lei será Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015).


João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração

